



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo

Novas regras de aposentadoria

Desde o dia 16 de abril de 2024, passaram a vigorar novas regras para a concessão de aposentadorias para os servidores públicos municipais de Novo Hamburgo, de acordo com a Lei Complementar 3464/2023.

Regras de Concessão de Benefícios PERMANENTES - Lei Complementar 3464/2023

Voluntária	Voluntária - Professores	Especial por exposição a agentes nocivos	Deficiência	Incapacidade Permanente	Compulsória
25 anos contribuição	25 anos contribuição	25 anos contribuição	20 anos contribuição - Grave	Incapacidade total e com exame médico pericial a cada 5 anos após a concessão do benefício até completar 65 anos de idade	75 anos
10 anos serviço público	10 anos serviço público	60 anos idade	22 anos contribuição - Leve		
5 anos cargo efetivo	5 anos cargo efetivo		Avaliação Biopsicossocial		
62 anos idade Mulher/ 65 anos Homens	57 anos idade Mulher/ 60 anos Homens		57 anos idade Mulher/60 anos Homem		
Proventos: 60% da média, apurada em 100% do período contributivo a contar de 07/94 + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição até o limite de 100% e limitada a última remuneração. Se optante de previdência complementar: média limitada ao teto do RGPS				Proventos: a) 60% da média, apurada em 100% do período contributivo a contar de 07/94 + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição. b) Se acidentado do trabalho, doença profissional 100% da média, apurada em 100% do período contributivo a contar de 07/94.	Proventos: 60% da média, apurada em 100% do período contributivo a contar de 07/94 + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição multiplicado pelo tempo de contribuição/20, limitado a 1 inteiro

Regras de Concessão de Benefícios TRANSIÇÃO - Lei Complementar 3464/2023

Art. 9º		Art. 10		Art. 11
Voluntária	Voluntária - Professores	Voluntária	Voluntária - Professores	Especial por exposição a agentes nocivos
35 anos contribuição homem/ 30 anos contribuição mulher	30 anos contribuição homem/ 25 anos contribuição mulher	35 anos contribuição homem/ 30 anos contribuição mulher	30 anos contribuição homem/ 25 anos contribuição mulher	20 anos serviço público
20 anos serviço público	20 anos serviço público	20 anos serviço público	20 anos serviço público	5 anos cargo efetivo
5 anos cargo efetivo	5 anos cargo efetivo	5 anos cargo efetivo	5 anos cargo efetivo	
56 anos idade Mulher/ 61 anos Homens - até 31/12/2025	51 anos idade Mulher/ 56 anos Homens - até 31/12/2025	57 anos idade Mulher/ 60 anos Homens	52 anos idade Mulher/ 55 anos Homens	
57 anos idade Mulher/ 62 anos Homens - a partir de 01/01/2026	52 anos idade Mulher/ 57 anos Homens - a partir de 01/01/2026			
Somatório dos pontos 86 mulher e 96 homem - até 31/12/2024 a contar de 01/01/2025 acrescido 1 ponto a cada ano até atingir 100 pontos se mulher e 105 pontos se homem	Somatório dos pontos 81 mulher e 91 homem - até 31/12/2024 a contar de 01/01/2025 acrescido 1 ponto a cada ano até atingir 92 pontos se mulher e 100 pontos se homem	Período adicional igual ao tempo que faltar, em 16/04/2024, para atingir o tempo mínimo de contribuição acima	Período adicional igual ao tempo que faltar, em 16/04/2024, para atingir o tempo mínimo de contribuição acima	Soma da Idade e da contribuição: 66 pontos e 15 anos de exposição 76 pontos e 20 anos de exposição 86 pontos e 25 anos de exposição
Proventos: Se tiver ingressado até 31/12/2003 Integralidade do cargo efetivo se não tiver optado pela complementar, desde que tenha no mínimo 62 anos mulher e 65 anos homem Reajuste: Paridade	Proventos: Se tiver ingressado até 31/12/2003 Integralidade do cargo efetivo se não tiver optado pela complementar, desde que tenha no mínimo 57 anos mulher e 60 anos homem Reajuste: Paridade	Proventos: Se tiver ingressado até 31/12/2003 Integralidade do cargo efetivo se não tiver optado pela complementar. Reajuste: Paridade	Proventos: Se tiver ingressado até 31/12/2003 Integralidade do cargo efetivo se não tiver optado pela complementar. Reajuste: Paridade	Proventos: Se tiver ingressado até 16/04/2024 80% da média, apurada em 100% do período contributivo a contar de 07/94 + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição até o limite de 100% Reajuste: Valor Real
Proventos: Se tiver ingressado após 31/12/2003 80% da média, apurada em 100% do período contributivo a contar de 07/94 + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição até o limite de 100% Reajuste: Valor Real	Proventos: Se tiver ingressado após 31/12/2003 80% da média, apurada em 100% do período contributivo a contar de 07/94 + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição até o limite de 100% Reajuste: Valor Real	Proventos: Se tiver ingressado após 31/12/2003 100% da média, apurada em 100% do período contributivo a contar de 07/94 Reajuste: Valor Real	Proventos: Se tiver ingressado após 31/12/2003 100% da média, apurada em 100% do período contributivo a contar de 07/94 Reajuste: Valor Real	

Importante!

Para os segurados que já haviam implementado o direito à aposentadoria pelas regras vigentes até a entrada em vigor da Lei 3464/2023, terão o direito adquirido de solicitarem o benefício, a qualquer tempo, pela regra já implementada.